



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

Resolução nº 004/CMAS/2025

Teixeirópolis/RO, em 10 de Abril de 2025.

Dispõe em Assembleia extraordinária realizada em 10 de Abril de 2025 sobre Aprovação do Demonstrativo Físico financeiro do Exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 013/1997 e alterada pela lei nº 797/14 de 16 de dezembro de 2014, e pela lei de municipal de Assistência Social nº 1137/2022, e pelo decreto de nº 014/GAB/2025 de 17 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8742/93 que garante a participação da População por meio de organizações representativas na formulação de políticas públicas no controle das ações.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Nº 013/1977 que cria o Conselho Municipal e Assistência Social

CONSIDERANDO: A lei Municipal Nº 797/2014 de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Assistência Social Nº 1137/2022 que determina o limite de entidades governamental e civil que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal de nº 014/2025 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: O Parágrafo primeiro do artigo VI do Regimento interno deste Conselho.

CONSIDERANDO: a ATA de Nº 003/2025 de 10 de Abril de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Demonstrativo Físico Financeiro do Exercício de 2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

Raquel Bastos Gomes
Presidente do CMAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

C.N.P.J.: 84.722.933/0001-82

Município: TEIXEIRÓPOLIS

DECRETO Nº 78/2025, de 10 de Abril de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1292/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 191.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
04.001.10.301.5.2095-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		R\$180.000,00
1.605.0000.0000 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO		180.000,00
05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05.001.8.244.12.2089-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		R\$6.000,00
1.661.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA		6.000,00
05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05.001.8.122.4.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$5.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		5.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
04.001.10.301.5.2095-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$180.000,00
1.605.0000.0000 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO		180.000,00
05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05.001.8.244.12.2089-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$6.000,00
1.661.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA		6.000,00
05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05.001.8.122.4.2068-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$5.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Abril de 2025.

LICENÇA PRÉVIA

A VALENCIA FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, localizada à Rodovia BR 364, Km 385 s/nº; Lt. A-11, Gl 14, Bairro: Zona Rural, CNPJ: 50.536.479/0002-34, torna público que requereu à SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, em 11/04/2025, a **LICENÇA PRÉVIA**, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A VALENCIA FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, localizada à Rodovia BR 364, Km 385 s/nº; Lt. A-11, Gl 14, Bairro: Zona Rural, CNPJ: 50.536.479/0002-34, torna público que requereu à SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, em 11/04/2025, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A VALENCIA FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, localizada à Rodovia BR 364, Km 385 s/nº; Lt. A-11, Gl 14, Bairro: Zona Rural, CNPJ: 50.536.479/0002-34, torna público que requereu à SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, em 11/04/2025, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00278.03.01-2025/2025.

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, torna pública a Dispensa de Licitação, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme as informações a seguir: **Objeto:** Contratação da empresa para **Prestação de Serviços de entrega do Imposto Predial e Territorial – IPTU**, a entrega pontual dos carnês permite que os cidadãos cumpram o seu dever de quitação dos tributos dentro do prazo estabelecido, contribuindo diretamente para o financiamento dos serviços públicos essenciais.

Contratada: ALVARO RODRIGUES DE PAULO
CNPJ: 28.072.909/0001-74

Valor R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

A justificativa para a Dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentada nos autos do processo.

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 75, inciso II Conforme parecer da procuradoria jurídica, Assessora Jurídica. NAADJA CAMYLA ALVES CÔRTE OAB/RO 12.138, no processo de prestação de serviço de entrega de IPTU.

Teixeirópolis/RO, 10 de Abril de 2025.

Cilso Vieira Cardoso
Secretario Municipal de Planejamento,
Administração, Fazenda e Esporte.
Port. 002/25 de 02/01/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

Resolução nº 005/CMAS/2025

Teixeirópolis/RO, em 10 de Abril de 2025.

Dispõe em Assembleia extraordinária realizada em 10 de Abril de 2025 sobre Aprovação da compra de veículo para atender as necessidades do Programa Bolsa Família no Município.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 013/1997 e alterada pela lei nº 797/14 de 16 de dezembro de 2014, e pela lei de municipal de Assistência Social nº 1137/2022, e pelo decreto de nº 014/GAB/2025 de 17 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8742/93 que garante a participação da População por meio de organizações representativas na formulação de políticas públicas no controle das ações.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Nº 013/1977 que cria o Conselho Municipal e Assistência Social

CONSIDERANDO: A lei Municipal Nº 797/2014 de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Assistência Social Nº 1137/2022 que determina o limite de entidades governamental e civil que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal de nº 014/2025 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: O inciso 1º do Parágrafo VI do artigo VII do Regimento interno deste Conselho.

CONSIDERANDO: a ATA de Nº 003/2025 de 10 de Abril de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Compra de um veículo para atender o Programa Bolsa Família no município

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

Raquel Bastos Gomes
Presidente do CMAS

CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A TOMASI E CIA LTDA, CNPJ: 07.554.169/0008-09, Estabelecida a Rua Missionário Gunnar Vingren, Nº 1720, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, SOLICITA O COMPARECIMENTO DE WELLINGTON PIRES DE AZEVEDO, CPF: 037.462.712-66 PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PODE SER CARACTERIZADO JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO.

CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A TOMASI E CIA LTDA, CNPJ: 07.554.169/0003-02, Estabelecida a Rua Cedro, Nº 2479, Nossa Srª de Fátima, Ji-Paraná/RO, SOLICITA O COMPARECIMENTO DE Elizabet Morgana Leite Augusto Oliveira, CPF: 047.121.122-20 PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PODE SER CARACTERIZADO JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

**EXTRATO DE TERMO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Processo n.º 2898-1/2022

Contrato n.º 003/PGM/2023

Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO

Distratada: VALDICLEIA FELIPE.

Objeto: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo de prestação de serviços de monitora de transporte escolar, carga horária 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 11 de abril de 2025.

Data: 11/04/2025

Assinam:

ADRIANA DE LURDES BERTÃO – Secretária Municipal

de Educação (SEMED) - Distratante

VALDICLEIA FELIPE - Distratada

Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

SEGURANÇA PÚBLICA

Veículos equipados com monitoramento de trânsito são utilizados pela Polícia Militar

Foto: Michele Carvalho/Divulgação



Os veículos são equipados com câmeras OCR para a leitura automática

(Da Redação) A Polícia Militar do de Rondônia (PMRO) iniciou as ações de fiscalização com utilização das câmeras “Optical Character Recognition (OCR)” para leitura automática de placas. Os veículos equipados com a tecnologia foram entregues em janeiro de 2025 pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran). As câmeras estavam em fase de teste, e, agora estão prontas para operar. Os carros foram adquiridos com recursos do Detran, no valor de R\$ 936 mil, para garantir o reforço nas ações de trânsito.

Para o diretor-geral da autarquia, Sandro Rocha, as en-

tregas fazem parte de um convênio entre a Detran e o Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran) para assegurar ações de monitoramento no trânsito.

Com eles, será possível aos poli-

ciais militares e agentes de trânsito maximizarem as fiscalizações sobre condutores que estejam trafegando com veículos irregulares, roubados, furtados, e infringindo as regras de circulação de

trânsito. O convênio e parceria entre o Detran e a Polícia Militar tem contribuído para a redução de mortes no trânsito de Rondônia. Com informações da Assessoria / Detran.

OPERAÇÃO

PF combate o tráfico interestadual

Foto: Assessoria/Divulgação



A ação policial contou com apoio do Gefron/MT

(Da Redação) A Polícia Federal, em ação conjunta com o Gefron/MT, apreendeu, na quinta-feira (10), uma aeronave que transportava aproximadamente meia tonelada de cloridrato de cocaína.

A operação foi deflagrada em zona rural, nas proximidades da faixa de divisa entre os estados de Rondônia e Mato Grosso.

A partir de informações de inteligência que permitiram o

rastreamento de uma aeronave suspeita, diligências confirmaram a atuação do grupo criminoso que utilizava a aeronave para o transporte de entorpecentes.

Policiais federais, em deslocamento, visualizaram e abordaram a aeronave, cujo interior foram encontrados 12 fardos de tabletes de cocaína e 1 arma de fogo. Ao perceber a aproximação da viatura, o piloto fugiu em direção à mata.

A carga ilícita foi encaminhada à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho para a realização dos pro-

cedimentos legais, incluindo pesagem, perícia e instauração de inquérito policial. Com informações da Assessoria/PF.

O AMIGO DA GENTE TRABALHANDO POR RONDÔNIA

TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO!

Cada conquista é um passo para um estado melhor!

ANUNCIE COM A GENTE!

E ganhe seu encarte gratuito

Informações: ☎ 3421-6853

redacao@correiopopular.net

redacaocp@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

DECRETO Nº83 /GAB/2025, de 11 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TEIXEIRÓPOLIS”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis-Ro, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Código de Ética estabelece os valores e os princípios que norteiam a conduta dos seus gestores, servidores e empregados públicos, titulares de cargo em comissão, colaboradores e membros dos órgãos colegiados e demais agentes envolvidos, direta ou indiretamente, bem como assegura que os serviços sejam prestados com responsabilidade, ética e transparência.

Art. 3º Este Código constitui fator de segurança tanto do administrador público, quanto dos agentes públicos, norteando-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 4º Considera-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Administração Pública, quando da admissão do agente público, deverá informá-lo da existência e do conteúdo deste Código de Ética.

Parágrafo único. O agente público, após ser informado quanto ao Código de Ética, deverá firmar Termo de Compromisso com o cumprimento de padrões éticos, conforme Anexo I deste Decreto

Art. 6º As condutas elencadas neste Código, inclusive as de conflito de interesses, ainda que tenham descrição semelhante à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º O agente público municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, aos seguintes:

- I – supremacia do interesse público: pressuposto de uma ordem social estável, o Estado desenvolve suas atividades administrativas em benefício da coletividade;
- II – dignidade da pessoa humana: agir com cordialidade ao relacionar-se com os seus colegas de trabalho, da mesma maneira ser atencioso e gentil no atendimento ao público, contribuindo para que haja respeito mútuo na convivência social e institucional;
- III – probidade administrativa: servir a administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer;
- IV – preservação do patrimônio público: assegurar a adequada destinação das receitas, fruto dos tributos pagos pelos cidadãos, de formar a garantir a boa gestão da coisa pública;
- V – proporcionalidade, razoabilidade e finalidade: limitar a discricionariedade da administração pública e estabelecer que os atos administrativos sejam praticados de maneira racional, sensata e coerente, na medida em que sejam executados de maneira proporcional para o cumprimento da finalidade do interesse público; e
- VI – publicidade dos atos administrativos: constitui requisito de sua eficácia e moralidade, caracterizada sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, ensejando em penalidade a quem a negar.

Parágrafo único. A condição de agente público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados, que devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código, sempre defendendo o bem comum.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

- Art. 8º** Constituem deveres fundamentais do agente público:
- I – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
 - II – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
 - III – ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integri-

dade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX – resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

X – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII – facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX – exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXI – divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 9º É vedado ao agente público:

I – o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam;

III – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X – desviar agente público para atendimento a interesse particular;

XI – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito

interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII – apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV – dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV – exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO III

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 11. O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Municipal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º Trata-se de informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§ 2º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética, criada no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Capítulo IV deste Decreto.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

SEÇÃO I

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 12. Configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI – receber presente de agente privado que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, desde que não configure brinde de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

VII – receber hospitalidade de agente privado que não esteja relacionada com os interesses institucionais do órgão ou da entidade e implique riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da entidade; e

VIII – prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

SEÇÃO II

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 13. Configuram conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II – no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

SEÇÃO III

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14. Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e Conduta e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

I - Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível superior;

III - Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

V - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

VI - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 15. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, imparcialidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 16. No relacionamento com empresas, outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou órgão colegiado.

Art. 17. As divergências (discordâncias de opinião e desentendimentos pessoais) entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 18. Recomenda-se à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, além dos demais interditos constantes deste Código de Ética e Conduta que, após deixar o cargo ou função pública, pelo período de 6 (seis) meses, se abstenham de:

I - Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;

II - Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

III - Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego;

IV - Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ÉTICA**

Art. 15. A Comissão de Ética da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será nomeada por meio de Decreto, com a finalidade de orientar e aconselhar aos agentes públicos sobre a ética profissional e conflito de interesses, divulgar as normas deste Código, bem como atuar na prevenção e na apuração da falta de ética e da ocorrência de situações que configurem conflito de interesses.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética, com relação aos agentes públicos mencionados no Art. 14 deste Decreto:

I - dispor sobre a comunicação pelos ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal de alterações patrimoniais relevantes, exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado;

II - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

III - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 13, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; e

IV - fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme prevista no inciso III do art. 14.

Art. 16. A Comissão de Ética adotar, na apuração de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, normas e princípios nele estabelecidos.

Art. 17. São princípios fundamentais nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante; e

III - atuar de forma independente e imparcial.

Art. 18. A Comissão de Ética deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e seus suplentes escolhidos entre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego de seu quadro permanente, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 19. Os membros da Comissão de Ética poderão ser substi-

tuidos antes do prazo previsto do término do mandato, na qual o servidor que vier a substituir o membro da Comissão de Ética somente desempenhará esta função até o fim do mandato em curso.

Art. 20. A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do agente público.

Art. 21. A Comissão de Ética contará com um Secretário Executivo, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão de ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário Executivo deverá recair em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica vedado à Secretário Executivo ser membro da Comissão de Ética.

Art. 22. A Comissão de Ética tem a competência de divulgar e orientar sobre conduta ética na Administração Direta e Indireta, devendo para tanto utilizar os meios de comunicação disponíveis.

Art. 23. As decisões da Comissão de Ética e a condução de seus procedimentos não podem sofrer interferência de autoridades do órgão ou entidade a que pertença seus membros ou de qualquer outra autoridade da administração.

Art. 24. A Comissão de Ética sempre que entender necessário solicitará informações relacionadas ao fato denunciado aos dirigentes da Administração Direta e Indireta.

**SEÇÃO ÚNICA
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 25. Aos membros da Comissão de Ética compete:

- I - ao Presidente:
- convocar e presidir as reuniões da Comissão;
 - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética, bem como as diligências e convocações;
 - representar a Comissão e providenciar a execução de suas decisões;
 - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
 - designar relator para os processos;
 - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
 - tomar os votos, preferir seu voto e proclamar os resultados;
 - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão; e
 - convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

II - aos demais membros da Comissão de Ética:

- examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo decisão fundamentada;
- representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente;
- pedir vista de matéria em deliberação;
- comunicar ao presidente, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;
- declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso, eximindo-se nestas situações de atuar nos procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
- elaborar relatórios; e
- notificar as partes envolvidas no processo sempre que necessário.

Art. 26. Compete ao Secretário Executivo:

- organizar a agenda e a pauta das reuniões da Comissão;
- proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- executar e dar publicidade aos atos da Comissão; e
- executar outras atividades determinadas pela Comissão.

Art. 27. O impedimento do membro da Comissão de Ética ocorre quando:

- tenha interesse direto ou indireto no feito;
- tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante ou denunciado;
- esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, ou denunciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
- for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 28. Ocorre a suspeição do membro da Comissão de Ética quando:

- for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
- for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

**CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO**

Art. 29. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda deve descrever o fato ou conduta supostamente antiética, indicar o possível autor e os meios de provas (testemunhas, documentos, fotos, vídeos, registros, etc.) que comprovem a ocorrência do fato ou que permitam efetiva averiguação por parte da Comissão de Ética.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins

de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 30. Para a representação, denúncia ou qualquer outra demanda que aponte a violação das normas deste Código deverá ser preenchido o Formulário de Denúncia, na forma do Anexo II deste Decreto, encaminhando-o à Comissão de Ética, por meio de protocolo ou por correio eletrônico.

§ 1º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 2º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 31. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 29.

Art. 32. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de representação ou denúncia devidamente fundamentada, mediante procedimento preliminar ou processo ético.

§ 1º O procedimento preliminar, sem rito, tem por finalidade a verificação da procedência do fato ou ato relatado em denúncia sobre conduta do agente público, que poderá culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 2º O processo ético é um procedimento formal, geralmente antecedido de procedimento preliminar, instaurado pela Comissão de Ética, com rito e prazos estipulados, para se avaliar a aplicação ou não de reprimenda ética.

Art. 33. Para a instauração do processo ético o Presidente da Comissão deverá emitir um despacho com o nome do denunciado e o fato ou ato ocorrido, bem como qual artigo deste Código eventualmente foi descumprido.

Art. 34. Instaurado o Processo Ético, a Comissão deverá notificar o denunciado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar por escrito a defesa prévia, listando eventuais testemunhas, até o máximo de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 35. Não é necessária a presença de advogado no processo ético.

Art. 36. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 37. O pedido de oitiva de testemunhas deverá ser justificado pelo denunciado.

§ 1º Será indeferido o pedido de oitiva, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do denunciado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 38. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 39. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 40. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 41. Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética determinará a notificação do denunciado, para caso queira, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 42. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º A Comissão de Ética se reunirá para discutir o processo ético e decidir, através de voto nominal, por maioria dos membros, se é o caso ou não da aplicação do instrumento da censura.

§ 2º A censura é uma espécie de reprimenda da Administração Pública Municipal aplicada ao agente público quando este descumprir as normas regulamentadoras deste Código;

Art. 43. A Comissão de Ética ao decidir pela aplicação da censura deverá fundamentar o julgamento nas normas previstas neste Código, e, na falta de previsão, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 44. A Comissão de Ética deverá emitir decisão no processo ético no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da denúncia, assinada por todos os membros.

Art. 45. A decisão que resultar em sanção será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Art. 46. A Comissão de Ética deverá encaminhar cópia de sua decisão à chefia imediata do agente público denunciado e ao setor

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PECUARISTAS DE TEIXEIRÓPOLIS-RO-AAGROTEX
CNPJ Nº 84.651.363/0001-87 - DESDE 19/09/1994

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGULARIZAÇÃO DE SÓCIO, DEFINIR ANUIDADE DOS SOCIOS FUNDADORES DELIBERAR SOBRE DOMINGO ESPECIAL PARA CONFRATERNIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA.

DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, da Associação de Produtores e Pecuarias de Teixeiraópolis-RO.

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados por edital, todos os Associados e demais pessoas da comunidade local, os quais, interessados na participação da Associação, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS, REGULARIZAÇÃO DE SÓCIO, DEFINIR ANUIDADE DOS SOCIOS FUNDADORES E DOS NOVOS SOCIOS, DELIBERAR SOBRE DOMINGO ESPECIAL PARA CONFRATERNIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PECUARISTAS DE TEIXEIRÓPOLIS-RO de devidamente inscrita no CNPJ nº 84.651.363/0001-87, estabelecida na linha 32, km 31, s/nº, lote 48, gleba 12F, zona rural do município de Teixeiraópolis - RO, a realizar-se no dia 30 DE ABRIL DE 2025 com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) nas dependências da Câmara Municipal de Teixeiraópolis-RO, situado na R. Nova Esperança, 1274 - Centro, do município de Teixeiraópolis - RO estado de Rondônia.

O "quorum" para instalação da Assembleia geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, 1 hora após a primeira chamada.

Na referida assembleia será abordado o seguinte Ponto de Pauta:

- 1º - PRESTAÇÃO DE CONTAS,
2º - REGULARIZAÇÃO DE SÓCIO
3º - DEFINIR ANUIDADE DOS SOCIOS FUNDADORES
4º - DELIBERAR SOBRE DOMINGO ESPECIAL PARA CONFRATERNIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

Teixeiraópolis/RO, 11 de abril de 2025

SONIVAL MOREIRA DOS ANJOS

CPF: 172.494.223-91
presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 22/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA (SEMDEF), por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, TORNA PÚBLICO aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, autorizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625/2025, que será julgada por MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a aquisição de Gêneros Alimentícios (SUSPIRO DE AÇUCAR), para distribuição gratuita no evento alusivo ao Dia das Mães do Município de São Francisco do Guaporé -RO. Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia 17/04/2025, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/DCL/2025.

Processo Nº389/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO

INICIO DA DISPUTA SERÁ NO DIA 22/04/2025 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.993,75 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.

Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso.

Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623- 2693/2694.

Seringueiras/RO, 11 de Abril de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER

COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
PORT.Nº.48/GAB/PMS/2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 244/2025.

O VALOR TOTAL PREVISTO R\$9.626,22 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 37/DCL/2025, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTÁBIL PARA REGULARIZAÇÃO E POSTERIOR BAIXA DO CNPJ DAS APPS UMA VEZ QUE AS MESMAS FORAM DESATIVADAS JUNTOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 07/05/2025

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 DE ABRIL DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA- SEMAGRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 392/SEMA-GRI/2025.

O VALOR TOTAL R\$ 1.190.000 (um milhão cento e noventa mil reais)

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 38/DCL/2025, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ DA ESPÉCIE ROBUSTA (COFFEA CANEPHORA), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 25/04/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 de ABRIL de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA- SEMAGRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 209/2025.

O VALOR TOTAL R\$ 4.018.750 (quatro milhões e dezoito setecentos e cinquenta reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 22/DCL/2025, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS VARIADAS DE ENXERTO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE SERINGUEIRAS- RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 06/05/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 de ABRIL de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

**EXTRATO DE TERMO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Processo n.º 2898-1/2022
 Contrato n.º 006/PGM/2024
 Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO
 Distratada: LUCIANO DUTRA DE FARIAS
 Objeto: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo de prestação de serviços de motorista de transporte escolar, carga horário 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 11 de abril de 2025.
 Data: 11/04/2025
 Assinam:
ADRIANA DE LURDES BERTÃO – Secretária Municipal de Educação (SEMED) - Distratante
LUCIANO DUTRA DE FARIAS - Distratada
 Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 30/2025**

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Seringueiras.
 Processo Nº: 143/2025.

Objeto: Realização de registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a secretaria municipal de obras e serviços públicos de Seringueiras-RO.

Valor estimado: R\$1.281.343,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e três reais)

Abertura da sessão pública: 05/05/2025 às 09:00h
 O certame será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, estando o edital disponível no endereço <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencialicitacoes>.

Contato: Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cp1seringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 10 de ABRIL de 2025.

Sergio V. Knoner
 COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS

**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1425, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3732 de 13/12/2024 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Inciso IV do Art. 9º da Lei n. 3732, de 13 de dezembro de 2024 (ID: 1443552) e o Ofício n. 93/AGERJI/2025 (ID: 1669309).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 180.360,58** (cento e oitenta mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 22 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI

1581 17.122.0001.2052.0000 - Manut. Atividades da Secretaria da Agencia Reguladora 180.360,58
 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 022-001 - Recursos Próprios - Repasse
 F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
 F.STN.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de abril de 2025.

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2024
FUNTE DE RECURSO VINCULADA:022.001 - Recursos Próprios - Repasse
ANEXO ÚNICO AO DECRETO: N. 1425, DE 10 DE ABRIL DE 2025

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2024			
Superavit do Exercício de 2024			
1 - Ativo Financeiro			R\$293.371,14
2 - Restos a Pagar			R\$113.010,56
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$293.371,14	-	R\$113.010,56
			R\$180.360,58
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$180.360,58
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$180.360,58

(assinado eletronicamente)
 Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
 Affonso Cândido
 Prefeito

**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1426, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3732 de 13/12/2024 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 42/ECONÔMICO/2025 (ID: 1667471).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

224 12.361.0002.2088.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 270.000,00
 3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
 012-043 - Recurso Proprio 25% - Fundamental
 F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
 F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA -270.000,00

238 12.361.0002.2088.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental
 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
 012-043 - Recurso Proprio 25% - Fundamental
 F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
 F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
 Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
 Affonso Cândido
 Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1423, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Revoga o decreto n. 0509 de 03 de fevereiro de 2025 que autorizou a cessão do servidor municipal Marcel Leme Cristaldo, ao Município de Cacoal - Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto n. 0509, de 03 de fevereiro de 2025, que autorizou a cessão do servidor municipal Marcel Leme Cristaldo, ao Município de Cacoal - Rondônia, para o exercício de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de abril de 2025.

Palácio Urupá, em 10 de abril de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1427, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Exonera, a pedido, Evandro Araújo Cordeiro, do cargo efetivo de Supervisor Escolar, do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Evandro Araújo Cordeiro ([ID 1618058](#))

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-2861/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Evandro Araújo Cordeiro, do cargo efetivo de Supervisor Escolar, matrícula n. 13273, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal n. 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Supervisor Escolar, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2025.

Palácio Urupá, em 10 de abril de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1432, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a retificação dos Decretos nºs 1300/2025, 1340/2025, 1380/2025 e 1386/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 392 de 10/04/2025 \(ID 1676777\)](#),

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados os Decretos nºs 1300/2025 ([ID 1658485](#)), 1340/2025 ([ID 1659632](#)), 1380 ([ID 1665237](#)) e 1386/2025 ([ID 1665457](#)), conforme relacionados no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às respectivas edições dos decretos citados no art. 1º.

Palácio Urupá, em 11 de abril de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 1432/2025
RETIFICAÇÕES DE DECRETOS

Item	Decreto	Onde se Lê	Leia-se
01	Decreto n. 1300/2025	Maria Eduarda Oliveira Navarro	Maria Eduarda Oliveira Navarro e Cândia
02	Decreto n. 1340/2025	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de abril de 2025.	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de abril de 2025.
03	Decreto n. 1380/2025	Adryeli Roxa	Adryeli de Oliveira Roxa
04	Decreto n. 1386/2025	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de abril de 2025.	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1428, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Exonera Josiléa Cristina Barbosa dos Santos, da função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns - Escola Urbana Núcleo 1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Memorando n. 192/25/GAB/SEMED ([ID 1622327](#)),

Considerando o teor do Memorando n. 15/CMEIZA, ID 1561033, e

Considerando manifestação da Procuradoria-Geral do Município [Despacho Integrado 5 de 10/04/2025 \(ID 1676176\)](#), Processo 5-3603/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Josiléa Cristina Barbosa dos Santos, da função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns - Escola Urbana Núcleo 1.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025.

Palácio Urupá, em 10 de abril de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1424, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a cessão do servidor municipal Marcel Leme Cristaldo, ao Município de Alta Floresta D'Oeste-Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 080/2025/GAB,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor **Marcel Leme Cristaldo**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 13759, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Alta Floresta D'Oeste - Rondônia, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste-Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de abril de 2025.

Palácio Urupá, em 10 de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00278.03.01-2025/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 75, inciso II, conforme parecer da procuradoria jurídica, Assessora NAADJA CAMYLA ALVES CÔRTE OAB/RO 12.138. Eu Cilso Vieira Cardoso adjudico e homologo o objeto por Dispensa de Licitação a favor da empresa: **ALVARO RODRIGUES DE PAULO**, para Prestação de serviços da entrega de IPTU 2025, resolve:

Adjudicar o objeto do presente processo à empresa **ALVARO RODRIGUES DE PAULO**, inscrita no CNPJ nº 28.072.909/0001-74, em conformidade com a justificativa apresentada nos autos.

Homologar a presente contratação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a Dispensa de licitação devidamente justificada nos autos do processo.

Diante do exposto, determino a adoção das providências cabíveis para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

Teixeirópolis/RO, 10 de Abril de 2025.

Cilso Vieira Cardoso
Secretario Municipal de Planejamento,
Administração, Fazenda e Esporte.
Port. 002/25 de 02/01/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1430, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Nomeia Josiléa Cristina Barbosa dos Santos, para ocupar a função gratificada de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pérola - Escola Rural Núcleo 1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor da [Lei Municipal 3256, de 28 de junho de 2019](#) e dos Decretos [2694, de 03 de outubro de 2023](#) (ID 359758) e [4356, de 22 de julho de 2024](#) (ID 1057645);

Considerando o resultado do Primeiro Processo Seletivo para provimento do cargo de DIRETOR das Escolas Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Ji-Paraná, realizado conforme [Edital de Processo Seletivo n. 001/2023](#);

Considerando tudo o que consta no Processo n. 16956/2023, bem como a necessidade de garantir a gestão democrática e eficiente das unidades escolares;

Considerando o teor do Memorando n. 192/25/GAB/SEMED, (ID 1622327);

Considerando o teor do Memorando n. 15/CMEIZA/2025 (ID 1561033);

Considerando manifestação da Procuradoria-Geral do Município [Despacho Integrado 5 de 10/04/2025 \(ID 1676176\)](#), inserido no Processo 5-3603/2025, e

Considerando o teor do [Decreto 1428 de 10/04/2025 \(ID 1676759\)](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Josiléa Cristina Barbosa dos Santos**, para ocupar a função gratificada de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pérola - Escola Rural Núcleo 1, para concluir o mandato já em curso.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá atualizar o Termo de Posse e Compromisso.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025.

Palácio Urupá, em 11 de abril de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1429, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Exonera Claudinéia Regina da Silva, da função gratificada de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pérola - Escola Rural Núcleo 1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Memorando n. 192/25/GAB/SEMED (ID 1622327),

Considerando o teor do Requerimento TRANSFERENCIA de 05/03/2025 (ID 1591346), e

Considerando manifestação da Procuradoria-Geral do Município [Despacho Integrado 5 de 10/04/2025 \(ID 1676176\)](#), Processo 5-3603/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Claudinéia Regina da Silva**, da função gratificada de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pérola - Escola Rural Núcleo 1.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025.

Palácio Urupá, em 10 de abril de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 24/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 293/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 572-1/2024.

Cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA EQUIPE DA ASESP - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE ESTARÃO EFETUANDO CONSULTA OFTALMOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ NOS DIAS 12/04/2025 A 28/04/2025**, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 719/SEMUSA/2025, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve Dispensa de Licitação, conforme artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **HOTEL BRASILEIRO LTDA CNPJ: 55.983.734/0001-20, no valor total R\$ 8.415,00 (oito mil e quatrocentos e quinze reais).**

Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/SEMSAU/2025

PROCESSO Nº 475.02.06-2025/SEMASAU

A Secretária, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 10/SEMASAU/2025, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 475.02.06/2025/SEMSAU**, que tem como **objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de dispensa de licitação, conforme as descrições contidas neste Termo, no valor total de **R\$ 60.150,00** (sessenta mil e cento e cinquenta reais).

A empresa escolhida neste processo foi: **KLEITON DE OLIVEIRA SILVA - ME**, CNPJ: **36.979.129/0001-30**, com sede na rua Tv das Acacias, nº 4698, – Bairro Centro, CEP: 76.956-000 - Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Alvorada d'Oeste/RO, 11 de abril de 2025.

VERA LUCIA QUADROS
Secretaria Municipal de Saúde
Port. nº 007/GAB/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1431, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Nomeia Claudinéia Regina da Silva Ferreira, para ocupar a função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns - Escola Urbana Núcleo 1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor da [Lei Municipal 3256, de 28 de junho de 2019](#) e dos Decretos [2694, de 03 de outubro de 2023](#) (ID 359758) e [4356, de 22 de julho de 2024](#) (ID 1057645);

Considerando o resultado do Primeiro Processo Seletivo para provimento do cargo de DIRETOR das Escolas Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Ji-Paraná, realizado conforme [Edital de Processo Seletivo n. 001/2023](#);

Considerando tudo o que consta no Processo n. 16956/2023, bem como a necessidade de garantir a gestão democrática e eficiente das unidades escolares;

Considerando o teor do Memorando n. 192/25/GAB/SEMED, ([ID 1622327](#)); Memorando n. 28/PÉROLA/2025 (1609514), e requerimento ([ID 1591346](#));

Considerando manifestação da Procuradoria-Geral do Município [Despacho Integrado 5 de 10/04/2025 \(ID 1676176\)](#), inserido no Processo 5-3603/2025, e

Considerando o teor do [Decreto 1429 de 10/04/2025 \(ID 1677087\)](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Claudinéia Regina da Silva Ferreira, para ocupar a função gratificada de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns - Escola Urbana Núcleo 1, para concluir o mandato já em curso.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá atualizar o Termo de Posse e Compromisso.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025.

Palácio Urupá, em 11 de abril de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1433, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Nomeia Comissão Especial para proceder a localização e avaliação de imóvel para locação no qual deverá sediar as futuras instalações da Fundação Cultural de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná, através do [Ofício Nº 137/FCJP/2025 de 07/04/2025 \(ID 1666662\)](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder a localização e avaliação de imóvel para locação no qual deverá sediar as futuras instalações da Fundação Cultural de Ji-Paraná, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- I - Wagner Pereira Alves;
- II - Almir dos Santos Ocampos;
- III - Keila Barbosa da Silva;
- IV - Joab Loubak Pedro.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada, deverá diligenciar no sentido de levantar todas as opções de edificações, que se adaptem às necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná, conforme solicitado através do [Ofício Nº 137/FCJP/2025 de 07/04/2025 \(ID 1666662\)](#).

Art. 3º A localização e avaliação dos imóveis de que trata o presente Decreto, deverão ser concluídas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Decreto, encaminhando-se relatório circunstanciado de suas conclusões a Fundação Cultural de Ji-Paraná, para as demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 11 de abril de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito